



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 17.742, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o *o Programa Adote uma Área*, revoga o Decreto nº 9.771/02 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 208 a 212 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006 e suas alterações, que permitem o uso, mediante termo próprio de cooperação e doação, de espaços para publicidade em áreas verdes, praças, parques e jardins, atribuindo ao permissionário, pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, o encargo de equipar os mencionados logradouros com a colocação de bancos, cestos de lixo, luminárias, quiosques, playground e outros equipamentos de mobiliário urbano;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 33 da Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2.009 e suas alterações, que estabelecem a possibilidade de instalação de anúncios em parques, praças e outros logradouros públicos, apenas quando se tratar de anúncios especiais ou de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por norma específica,

D E C R E T A

Art. 1º O *o Programa Adote uma Área* instituído pelo Decreto nº 9.771, de 25 de janeiro de 2.002, tem como objetivo concretizar parcerias entre pessoas ou grupo de pessoas, físicas ou jurídicas de direito privado com o Poder Público, visando à execução de serviços em áreas públicas, com a implantação de melhoramentos e mobiliários urbanos, manutenção, limpeza, inclusive capinação e remoção de resíduos, revitalização, preservação e conservação, incluindo a execução de obras de paisagismo, reflorestamento e demais intervenções construtivas, em praças, parques, em áreas verdes, inclusive naquelas de acompanhamento viário, nos sistemas de lazer e demais espaços livres urbanos sob administração da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O *o Programa Adote uma Área* tem por objetivos:

I ó manter o meio ambiente equilibrado, promovendo uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

II ó propiciar parceria entre pessoas ou grupo de pessoas, físicas ou jurídicas de direito privado com o Poder Público na preservação e melhoria de praças, parques, áreas verdes, inclusive naquelas de acompanhamento viário, nos sistemas de lazer e demais espaços livres urbanos, com a sensibilização da iniciativa privada para a necessidade de colaboração na manutenção do equilíbrio do meio ambiente;

III ó incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas nas áreas adotadas;

IV ó desenvolver condições de uso dos espaços públicos e de seus entornos, aprimorando os recursos de iluminação, limpeza e segurança;

V ó incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;

VI ó aprimorar os serviços de manutenção, conservação e preservação de áreas públicas;

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente ó SEDEMA a coordenação do *õPrograma Adote uma Áreaõ* e a fiscalização do cumprimento de todas as cláusulas do termo de cooperação celebrado entre as partes.

Art. 4º Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas funcionará junto à SEDEMA, com a indicação de técnicos para avaliação das solicitações e emissão de parecer sobre os pedidos de adoção, bem como para a fiscalização das áreas adotadas.

§ 1º Para a elaboração dos termos de cooperação devem ser observados o uso a que se destinam as áreas, o sistema de adoção e as intervenções necessárias.

§ 2º A fiscalização das áreas adotadas também poderá ser realizada pelos guardas civis do Pelotão Ambiental e pelos fiscais da SEDEMA.

§ 3º A Comissão de que trata o *caput* do presente artigo poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal e adotantes para participar de suas reuniões, com o intuito de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO III DOS SISTEMAS DE ADOÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

Art. 5º Ao protocolizar a solicitação para adoção de áreas públicas o interessado deve fazer a opção pelo sistema de adoção, de acordo com a finalidade pretendida, que constará do termo de cooperação.

Parágrafo único. A partir da definição do sistema de adoção a solicitação será apreciada pela Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas, que elaborará as cláusulas do termo de cooperação.

Art. 6º O *õPrograma Adote uma Áreaõ* contará com duas modalidades:

I ó com a adoção de áreas públicas com projeto técnico específico e termo de cooperação;

II ó com a adoção de áreas públicas com termo de cooperação simplificado.

Art. 7º A celebração do termo de cooperação para adoção de área pública possibilitará ao adotante a instalação de anúncio de cooperação com o Poder Público, observando as normas estabelecidas neste Decreto.

Seção I

Da adoção de áreas públicas com projeto técnico específico e termo de cooperação

Art. 8º A adoção de áreas públicas com projeto técnico específico e termo de cooperação consiste no compromisso para a execução de serviços de limpeza e manutenção, além da implantação de paisagismo e/ou mobiliário urbano ou reflorestamento, a partir de projeto apresentado pelo interessado, com responsável técnico devidamente habilitado.

§ 1º A celebração dos termos de cooperação, além de desonerar a Prefeitura e otimizar os serviços realizados nas áreas públicas, visa contribuir para a melhoria da paisagem urbana do Município.

§ 2º Os projetos de reflorestamento visam à recuperação de remanescentes florestais ou de áreas desmatadas, proporcionando importantes serviços ambientais e contribuindo para a formação de linhas de conectividade entre os espaços livres urbanos, protegendo os recursos naturais, proporcionando condições paisagísticas adequadas e contribuindo para o bem-estar da população.

Art. 9º Para a adoção de áreas públicas com projeto técnico específico e termo de cooperação devem ser observados os aspectos inerentes ao tipo de área a ser adotada, conforme segue:

I - verde de acompanhamento viário: possibilita ao interessado a colocação de anúncio de cooperação tipo placa, conforme modelo constante do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, sendo que o comprimento mínimo para adoção de canteiros centrais é de 1000 (mil metros), sendo permitida nos canteiros centrais a colocação de uma placa a cada 250 m (duzentos e cinquenta metros) e, nas rotatórias uma placa a cada 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), limitado a 3 (três) placas por rotatória;

II - praças e demais sistemas de lazer: possibilita ao interessado a colocação de anúncio de cooperação, conforme modelo constante do ANEXO II, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, sendo permitida a instalação de um totem a cada 1000 m² (mil metros quadrados) de área adotada;

III - parques abertos e fechados: possibilita ao interessado a colocação de anúncio de cooperação, conforme modelo constante do ANEXO II, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, em quantidade a ser definida a critério da Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas, conforme cada caso.

§ 1º Com relação aos demais espaços livres, conforme as solicitações feitas, a Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas fará a análise, aplicando, no que couber, as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Os anúncios de cooperação poderão ser utilizados nas duas faces da estrutura instalada e em nenhuma hipótese serão luminosos.

Art. 10 Na adoção de áreas públicas com projeto técnico específico e termo de cooperação não será permitido:

I o fechamento das áreas públicas adotadas, ressalvados os parques fechados e os projetos com fechamento aprovados pela Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas;

II a adoção de fração das áreas públicas, com exceção das áreas caracterizadas como verde de acompanhamento viário e de áreas já fracionadas anteriormente para adoção com termo de cooperação simplificado.

Seção II

Da adoção de áreas públicas com termo de cooperação simplificado

Art. 11. A adoção de áreas públicas com termo de cooperação simplificado consiste no compromisso para limpeza e manutenção de pequenas áreas, a critério da Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas, podendo incluir o plantio de espécimes arbóreos e arbustivos, além do monitoramento da área pelo adotante, visando evitar invasões e a deposição de resíduos de qualquer espécie.

Parágrafo único. Para a adoção de áreas a que se refere o *caput* deste artigo fica dispensada a necessidade de designação de responsável técnico, sendo atribuída ao adotante a responsabilidade pelo cumprimento do termo de cooperação.

Art. 12. Não é permitida a adoção de áreas públicas com termo de cooperação simplificado para parques, praças, áreas verdes de acompanhamento viário e demais sistemas de lazer.

Art. 13. No perímetro da área objeto da adoção com termo de cooperação simplificado será permitida a instalação de mourões, constituídos de madeira tratada, com diâmetro de 0,15 m (quinze centímetros) a 0,20 m (vinte centímetros) e altura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), com intervalo entre as peças de, no mínimo, 0,50 m (cinquenta centímetros).

Parágrafo único. As solicitações de cercamento das áreas a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidas à Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas, que avaliará o interesse público e a importância da intervenção para o cumprimento do termo de cooperação.

Art. 14. Fica permitida a adoção de fração de áreas públicas com termo de cooperação simplificado.

Art. 15. Na adoção de áreas públicas com termo de cooperação simplificado não será obrigatória a instalação de anúncio de cooperação, que caso o interessado opte por colocá-lo deverá observar as regras contidas no ANEXO I deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 16. Para obtenção da autorização para adoção de área, o interessado deverá formalizar a solicitação em requerimento padrão, acompanhado de *croqui* de localização e fotografias da área a ser adotada e cópia simples dos seguintes documentos:

I ó se pessoa física:

- a) documento de identidade do adotante;
- b) documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ó CPF;
- c) comprovante de residência.

II ó se pessoa jurídica:

- a) contrato social da empresa, estatuto social ou documento similar de sua constituição;
- b) documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ó CNPJ;
- c) Certificado de Licenciamento Integrado;
- d) RG e CPF do representante legal.

§ 1º No caso de grupo de pessoas físicas ou jurídicas deverão ser apresentados os documentos descritos no *caput* do presente artigo relativamente a todas as pessoas que compõem o grupo, devendo, ainda, ser indicado, dentre eles, um representante que ficará responsável pelo recebimento de todas as notificações em nome do grupo.

§ 2º Para adoção de áreas públicas com projeto técnico específico, além dos demais documentos exigidos deverão ser apresentados:

I ó memorial descritivo e cronograma de execução das ações propostas;

II ó planejamento de manutenção da área;

III ó projeto de intervenção paisagística, de reflorestamento, de instalação de mobiliário urbano, entre outros documentos, a critério da Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas;

IV ó anotação de responsabilidade técnica, devidamente quitada.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

Art. 17. A aprovação da solicitação de adoção de área caberá à Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas, que avaliará o atendimento ao interesse público, a conveniência da solicitação, bem como o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 18. O prazo para a análise e emissão de parecer pela Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas é de 30 (trinta) dias, contados da protocolização dos documentos na Prefeitura ou do atendimento do último *õcomunique-seõ*.

§ 1º A cada comunicado para prestar esclarecimentos ou atender as exigências legais, o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo será reiniciado.

§ 2º O prazo para atendimento dos comunicados é de 15 (quinze) dias, findado o qual o processo poderá ser arquivado.

Art. 19. No caso de mais de um requerimento protocolizado para adoção da mesma área, a Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas deve optar pela proposta mais interessante, no que tange aos critérios técnicos e ambientais estabelecidos.

§ 1º No caso de projetos similares técnica e ambientalmente será priorizado o protocolo mais antigo.

§ 2º Deve ser priorizada a adoção de áreas públicas com projeto técnico específico e termo de cooperação.

Art. 20. Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável da Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas, a Prefeitura convocará o requerente para assinatura do Termo de Cooperação para adoção da área.

Art. 21. Após a implementação das intervenções constantes do projeto aprovado o adotante deverá informar a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente para a realização de vistoria pela Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas.

§ 1º Caso a Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas constate que o projeto aprovado foi integralmente implementado ou que o cronograma de implantação está sendo devidamente cumprido, será emitida autorização para instalação de anúncio de cooperação na área adotada, conforme modelos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O anúncio de cooperação poderá conter informações sobre o adotante, sendo admitida a referência aos seus produtos e/ou serviços, contato telefônico e endereços físico e eletrônico, os dados da cooperação celebrada, informações de interesse público e, em caso de pessoa jurídica, a razão social ou nome fantasia.

§ 3º Após a instalação do anúncio de cooperação o adotante deverá informar a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente para nova vistoria.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

Art. 22. Para manutenção da área adotada e do anúncio de cooperação deverão ser observadas as orientações da Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas, as disposições constantes do termo de cooperação e do manual técnico estabelecido para o *õPrograma Adote uma Áreaõ*, sendo que a abrangência e o cronograma de manutenção da área adotada constarão do termo de cooperação.

Art. 23. O adotante comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente eventuais ocorrências de turbação na área adotada, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de seu domínio por parte do Município.

Art. 24. O adotante interessado terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do término da vigência do termo de cooperação, para retirada do anúncio de cooperação.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente editar normas complementares à execução do presente Decreto, bem como resolver os casos omissos e as demandas administrativas decorrentes dos termos de cooperação celebrados.

Art. 26. A Comissão de Análise de Adoção de Áreas Públicas manterá cadastro das áreas adotadas, contendo as informações necessárias à fiscalização do cumprimento dos termos de cooperação celebrados.

§ 1º Os anúncios de cooperação em desconformidade com este Decreto caracterizarão anúncios publicitários irregulares e serão enquadrados nos termos da Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2009 e suas alterações.

§ 2º As intervenções em áreas públicas realizadas em desconformidade com este Decreto ou com o termo de cooperação celebrado ensejarão a tomada de medidas administrativas e judiciais por parte do Município.

Art. 27. Os termos de cooperação firmados poderão ser rescindidos, parcial ou totalmente, a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º No caso da rescisão prevista no *caput* deste artigo, a Prefeitura deverá comunicar o adotante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de rescisão ou ao término da vigência do termo de cooperação, todas as benfeitorias realizadas pelo adotante incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, nos termos do art. 211 da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006 e suas alterações.

Art. 28. A adoção de áreas públicas ocorrerá sempre a título precário, não cabendo qualquer reivindicação judicial ou extrajudicial acerca do domínio da área, sabidamente público.

Art. 29. Fica expressamente revogado o Decreto nº 9.771, de 25 de janeiro de 2002.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de janeiro de 2019.

**BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal**

**JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente**

**MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município**

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa**